

Ementas Consultoria

222) CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. PRESCRIÇÃO. Análise de questões atinentes aos temas mencionados, relativamente a débito do IPEM com o INMETRO. **(Parecer PA nº 177/2010 – Aprovado parcialmente pelo Procurador-Geral do Estado em 13/11/2012)**

223) SERVIDOR PÚBLICO. LEI Nº 500/74 LICENÇA-PRÊMIO. Averbação do benefício enquanto ocupante de cargo em comissão. Exoneração deste cargo e, em sequência, retorno para a função-atividade para a qual foi admitida, sob regime da Lei nº 500/74. Pedido de indenização, com fulcro no artigo 3º, da Lei Complementar nº 1.048/2008. Viabilidade, tendo em vista entendimento à época propagado na Administração de que ao servidor submetido à Lei nº 500/74 não era permitida a fruição deste direito, assegurado apenas aos estatutários. Precedentes: Pareceres PA-3 nº 55/1997 e PA nº 161/2009. Direito adquirido. Somente com a edição do Despacho Normativo do Governador de 22/11/2011 o direito à averbação e à fruição da licença-prêmio foi estendido aos servidores submetidos ao regime da Lei nº 500/74. **(Parecer PA nº 025/2012 – Não aprovado pelo**

Procurador-Geral do Estado em virtude da aprovação do PA nº 33/2012 em 05/11/2012)

224) SERVIDOR PÚBLICO. LEI Nº 500/74 LICENÇA-PRÊMIO. Averbação do benefício enquanto ocupante de cargo em comissão. Exoneração deste cargo e, em sequência, retorno para a função-atividade para a qual foi admitida, sob regime da Lei nº 500/74. Pedido de indenização, com fulcro no artigo 3º, da Lei Complementar nº 1.048/2008. Viabilidade, tendo em vista entendimento à época propagado na Administração de que ao servidor submetido à Lei nº 500/74 não era permitida a fruição deste direito, assegurado apenas aos estatutários. Precedentes: Pareceres PA-3 nº 55/1997 e PA nº 161/2009. Direito adquirido. Somente com a edição do Despacho Normativo do Governador de 22/11/2011 o direito à averbação e à fruição da licença-prêmio foi estendido aos servidores submetidos ao regime da Lei nº 500/74. **(Parecer PA nº 027/2012 – Não aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em virtude da aprovação do PA nº 33/2012 em 05/11/2012)**

225) SERVIDOR PÚBLICO. FUNÇÃO-ATIVIDADE. LICENÇA-PRÊMIO. Indenização pela exoneração *ex officio* de cargo em comissão. Artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº

1.048, de 10 de junho de 2008. Inviabilidade. Prosseguimento do servidor no exercício de função-atividade de natureza permanente. Hipótese em que não se tornou inviável a fruição do benefício de assiduidade, tendo em vista o teor do Despacho Normativo do Governador de 22 de novembro de 2011, que estendeu a todos os servidores admitidos sob o regime da Lei Estadual nº 500, de 13 de novembro de 1974, os efeitos das decisões judiciais que reconheceram outros agentes da espécie o direito à licença-prêmio. Pleito indenizatório formulado antes da edição desse despacho. Irrelevância. Impossibilidade de constituição de direito adquirido contra a própria lei. Mudança de interpretação da lei no âmbito da Administração Pública Estadual. Precedente: Parecer PA nº 185/2010. Proposta de indeferimento do pedido. **(Parecer PA nº 33/2012 – Aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 05/11/2012)**

226) SERVIDOR PÚBLICO. Direitos e vantagens. Licença-prêmio. Indenização. Inteligência do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 1.048, de 10 de junho de 2008. Exigência de que, na hipótese de exoneração *ex officio*, o gozo do benefício haja-se tornado inviável para o interessado. Ausência desse requisito legal na hipótese de investidura posterior em outro cargo. Contagem do tempo de serviço público em múltiplos vínculos funcionais para efeito de licença-prêmio. Artigo 76 do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei Estadual nº 10.261, de 28

de outubro de 1968). Súmula 21 da Procuradoria-Geral do Estado. Precedente: Parecer PA nº 145/2001. Caso concreto em que o servidor já gozou parcela da licença-prêmio enquanto ocupava o cargo anterior. Desconto dos dias de afastamento do total de 90 (noventa) dias a que o servidor teria direito. Vedação do duplo efeito do período aquisitivo. Possibilidade de gozo dos dias restantes. Proposta de manutenção do indeferimento do pleito indenizatório. **(Parecer PA nº 47/2012 – Aprovado pelo Subprocurador-Geral do Estado – Área da Consultoria Geral em 05/11/2012)**

227) SERVIDOR PÚBLICO. Direitos e vantagens. Licença-prêmio. Indenização. Artigos 3º das disposições permanentes e 2º das disposições transitórias da Lei Complementar Estadual nº 1.048, de 10 de junho de 2008. Pedido de aposentadoria voluntária. Superveniência do Despacho Normativo do Governador de 22 de novembro de 2011. Iminência da idade limite para a aposentadoria compulsória. Proposta de diligência para obtenção de informações a respeito do objeto e do andamento de processo judicial noticiado pela interessada. **(Parecer PA nº 48/2012 – Aprovado pelo Subprocurador-Geral do Estado – Área da Consultoria Geral em 05/11/2012)**

228) SERVIDOR PÚBLICO, LICENÇA-PRÊMIO. Períodos aquisitivos diversos. Solicitação de autorização para aglutinação de dias de um bloco aquisitivo com outro posteriormente concedi-

do, para computar-se o mínimo de quinze dias de gozo, exigido pelo artigo 213, da Lei nº 10.261/68, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 1.048/2008. Inviabilidade. Falta de previsão legal diversa da fruição de 90 (noventa) dias de licença-prêmio adquirida a cada período de cinco anos, por inteiro ou em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias. **(Parecer PA nº 059/2012 – Aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 08/11/2012)**

229) SERVIDOR PÚBLICO. CELESTISTA E ESTATUTÁRIO. Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE. Cestas básicas. Auxílio-alimentação. Fornecimento de refeições *in natura* nas próprias dependências. Inscrição do IAMSPE junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Vedação de concessão concomitante dos benefícios previstos pela Lei Estadual nº 7.524, de 28/10/1991, conforme expressa disposição do seu artigo 4º, inciso V. Necessidade de regularização do sistema adotado pelo IAMSPE, nos termos dos Decretos nº 40.085/1995 e nº 51.660/2007, e da Resolução CC-12/2007, com prévia oitiva da Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH e da Comissão de Política Salarial – CPS. **(Parecer PA nº 61/2012 – Aprovado pelo Subprocurador-Geral do Estado – Área da Consultoria Geral em 25/10/2012)**

230) ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. Cargos de Especialista em Políticas Públicas. Classificação na Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações da Secretaria de Gestão Pública. Transferência do Departamento Estadual de Trânsito, com seus cargos e funções-atividades, da Secretaria de Gestão Pública para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional. Permanência dos cargos de Especialista em Políticas Públicas no quadro da Secretaria de Gestão Pública.

SERVIDOR PÚBLICO. Servidores ocupantes de cargos de Especialista em Políticas Públicas. Desempenho de atribuições no Departamento Estadual de Trânsito. Transferência desse órgão da Secretaria de Gestão Pública para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional. Manutenção da situação funcional desses servidores, inclusive no tocante à continuidade de recebimento da gratificação de representação concedida pelo exercício das atividades na Assistência Técnica da Coordenadoria do Detran, ressalvada a suspensão da contagem de tempo de estágio probatório dos designados para funções de serviço público que passaram a integrar o quadro da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional. **(Parecer PA nº 67/2012 – Aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 27/12/2012)**